



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº 728 / 2024

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
DO CONDERTUC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificados todos os termos constantes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONDERTUC – Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, que integra como anexo a presente Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, juntamente com os demais entes subscritores do protocolo de intenções, Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, o qual será regido pela Lei Federal 11.107/2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Art. 3º O Município de Presidente Juscelino integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando autorizado a deliberar em conjunto com os demais entes subscritores do protocolo de intenções sobre as disposições do seu estatuto, atendidas as condições e requisitos da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Único - A retirada do Município da associação descrita no caput deste artigo, dependerá de aprovação de Lei.

Art. 4º Os valores necessários a cobrir despesas e ou investimentos por meio do consórcio, correrão à conta de recursos orçamentários constantes do orçamento Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 16 de maio de 2024.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA GUIMARÃES ROSA

O Município de **Araçai**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 18.116.111/0001-23, com sede administrativa na Rua 1° de Março, N° 142, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Márcio Gonzaga Dias de Oliveira, portador da Cédula de Identidade N° MG.1.428.711/SSPMG e CPF/MF N° 359.457.106-87;

O Município de **Buritizeiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 18.279.067/0001-72, com sede administrativa na Praça Cel. José Geraldo, N° 01 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Pedro Henrique Soares Braga, portador da Cédula de Identidade N° MG1.128.150 /SSPMG e CPF/MF N° 092.460.836-60;

O Município de **Corinto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 17.695.016/0001-69, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, N° 200 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Evaldo Paulo dos Reis, portador da Cédula de Identidade N° M4.963.555 SSPMG e CPF/MF N° 701.614.296-53;

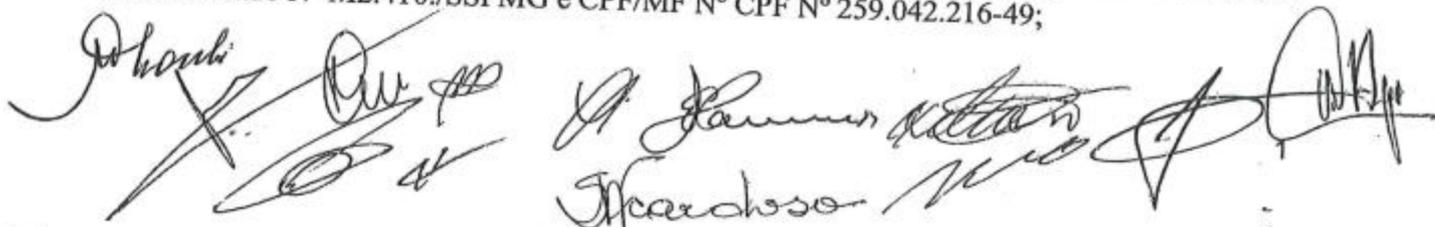
O Município de **Felixlândia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 17.695.032/0001-51, com sede administrativa na Rua Menino Deus, N° 86 - Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Vanderli de Carvalho Barbosa, portador da Cédula de Identidade N° MG3.104.340 /SSPMG e CPF/MF N° 570.596.086-72;

O Município de **Ibiaí**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 17.694.860/0001-75, com sede administrativa na Praça 31 de março, N° 555, Centro, representado pela sua Prefeita Municipal, Sandra Maria Cardoso Fonseca, portadora da Cédula de Identidade N° M4.707.013/SSPMG e CPF/MF N° 677.695.786-04;

O Município de **Inimutaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 17.694.860/0001-75, com sede administrativa na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, N° 76, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Emersomm Danezzi, portador da Cédula de Identidade N° MG 6.504.337/SSPMG e CPF/MF N° CPF n° 862.003.306.97;

O Município de **Martinho Campos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 18.315.234/0001-93, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, N° 348, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, portador da Cédula de Identidade N° 2.319.890/PCMG e CPF/MF N° CPF N° 522.977.646-34;

O Município de **Morro da Garça**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião, N° 440, bairro Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Márcio Túlio Leite Rocha, portador da Cédula de Identidade N° M2.410./SSPMG e CPF/MF N° CPF N° 259.042.216-49;



O Município de **Pirapora**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 23.539.463-0001/21, com sede administrativa na Rua Antônio Nascimento, N° 274 Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Alexandre Costa Cesar, portador da Cédula de Identidade N° MG1.070.520/SSPMG e CPF/MF N° CPF N° 028.435.306-01;

O Município de **Pompéu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 18.296.681/0001-42, com sede administrativa na Avenida Galdino Morato de Menezes, N° 100, Bairro São José, representado por seu Prefeito Municipal, Ozéas da Silva Campos, portador da Cédula de Identidade N° MG-8.420.952/SSPMG e CPF/MF N° CPF N° 008.438.166-35;

O Município de **Ponto Chique**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Pç. Santana, N° 242, bairro Centro, representado por seu Prefeito Municipal, José Geraldo Alves de Almeida, portador da Cédula de Identidade N° MG8.181.481/SSPMG e CPF/MF N° CPF N° 880.024.546-34;

O Município de **Presidente Juscelino**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 17.695.057/0001-55, com sede administrativa na Rua Dr. Paulo Salvo, N° 150, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Ricardo de Castro Machado, portador da Cédula de Identidade N° MG8.181.481/SSPMG e CPF/MF N° CPF N° 546.569.316-91;

O Município de **Santo Hipólito**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 17.694.886/0001-13, com sede administrativa na Rua Emir Sales, N° 85, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Heliomar Rocha Teixeira, portador da Cédula de Identidade N° MG11.233.162/SSPMG e CPF/MF N° CPF N° 012.132.696-95;

CONSIDERANDO a vigência da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa congrega os municípios nominados neste Protocolo de Intenções;

CONSIDERANDO que toda a atividade da Instância de Governança impacta os municípios integrantes, com o objeto de proporcionar aos associados, assessoria completa sobre a Política Nacional de Turismo – PNT, e da Política Estadual de Turismo de acordo com a Lei nº22.765/2017, privilegiando o desenvolvimento **Turístico e Cultural**, baseado na Obra do Escritor João Guimarães Rosa, consolidando a **Cultura Regional** como Produto Turístico peculiar.



2

CONSIDERANDO especialmente o prescrito no inciso IV. do artigo 3º do Estatuto da Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa, qual seja, a Contratação de serviços especializados tais como consultorias/assessorias nas áreas de patrimônio, cultura e turismo, qualificações, fotografias, filmagens, marketing e publicidade, entre outros, estritamente dentro do escopo de trabalho a que se propõe a IGR em suas prerrogativas, no sentido de ofertar estes serviços específicos a seus associados, ressalvando a necessidade do aporte de recursos extras e individualizados dentro do Termo Associativo, além dos valores de anuidade a que fazem jus os repasses para a manutenção das atividades da IGR, para a consecução dos mesmos.

CONSIDERANDO que aos entes públicos incumbe a universalização das políticas públicas de desenvolvimento de turismo e cultura da região;

CONSIDERANDO que o mandato político democrático se faz acompanhar da responsabilidade e compromisso quanto à liderança dos cidadãos para unir as forças de seus representados, cabendo ao verdadeiro gestor público incentivar a melhor congregação em torno de objetivos comuns e favoráveis ao desenvolvimento;

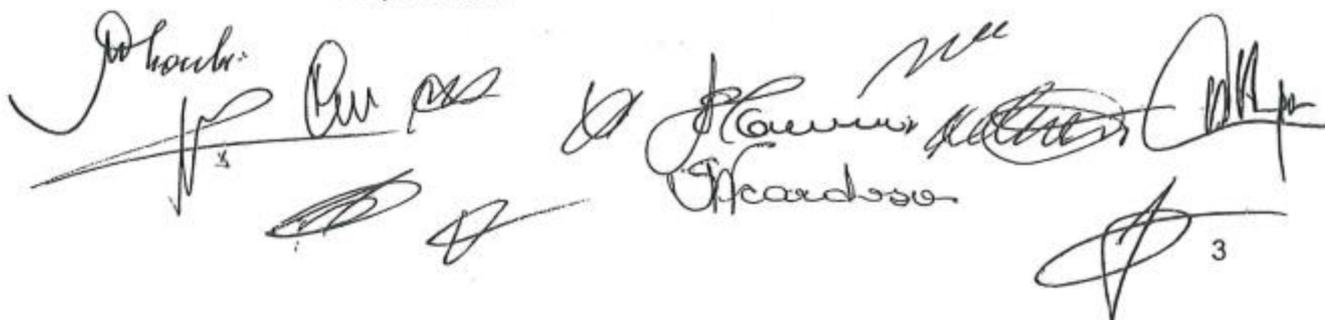
CONSIDERANDO a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional que possibilite o planejamento e execução de forma conjunta, de projetos e ações demandados pela região;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser submetido aos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições da Lei Federal Nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal Nº 6.017, de 2007.



TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

São subscritores do presente Contrato:

O Município de **Araçai**, O Município de **Buritizeiro**, O Município de **Corinto**, O Município de **Felixlândia**, O Município de **Ibiaí**, O Município de **Inimutaba**, O Município de **Martinho Campos**, O Município de **Morro da Garça**, O Município de **Pirapora**, O Município de **Pompéu**, O Município de **Ponto Chique**, O Município de **Presidente Juscelino**, O Município de **Santo Hipólito**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS ENTES CONSORCIADOS

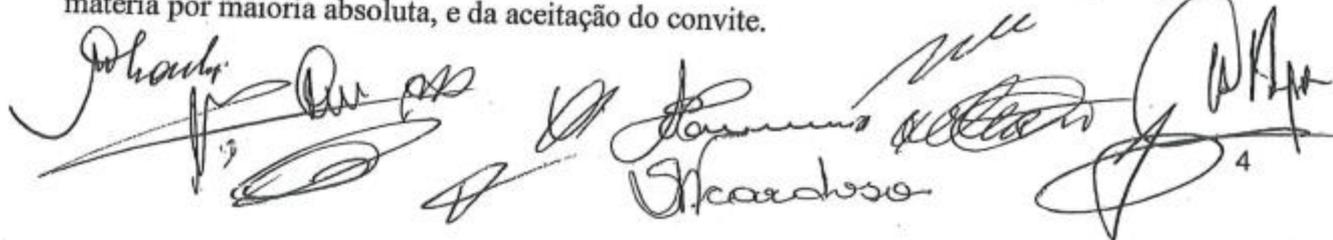
Fica acordado pelos entes signatários do presente Termo que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e participar da associação pública, os entes que por lei ratificarem integralmente o presente Protocolo de Intenções, não se admitindo a ratificação com reservas.

§ 1º – A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na forma habitual.

§ 2º – A subscrição prévia do Protocolo de Intenções, sua publicação e sua ratificação por lei no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o contrato de consórcio público.

§ 3º – Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 2º a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos § 4º a 7º desta cláusula.

§ 4º - O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, e da aceitação do convite.



Handwritten signatures of the subscribers, including names like 'J. Soares', 'Araçai', 'Buritizeiro', 'Corinto', 'Felixlândia', 'Ibiaí', 'Inimutaba', 'Martinho Campos', 'Morro da Garça', 'Pirapora', 'Pompéu', 'Ponto Chique', 'Presidente Juscelino', and 'Santo Hipólito'. A small number '4' is visible at the bottom right of the signature area.

§ 5º - Caso aceite o convite o ente consorciando deverá enviar resposta da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública; extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todas as cláusulas e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§ 6º - O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento de cota de ingresso, caso haja, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possuiu dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

§ 7º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras desta cláusula, sendo facultado à Assembleia Geral aprovar ou não seu reingresso, desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

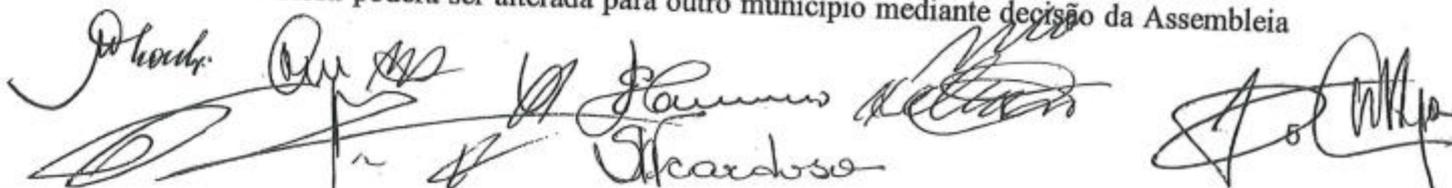
CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O contrato de consórcio público celebrado entre os Chefes dos Poderes Executivos Municipais, será executado por meio de sua diretoria, eleita e empossada para esta finalidade, com base na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte deste instrumento e seu contrato de consórcio público denominar-se-á **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, também podendo utilizar a abreviação **CONDERTUC**, que terá sede em Curvelo, Estado de Minas Gerais, comendereço na Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 01, Loja 02 Rodoviária, bairro Tibira, com prazo indeterminado de duração.

§ 1º – A sede do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** poderá ser alterada para outro município mediante decisão da Assembleia



Geral, pelo voto de 2/3 dois terços) de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§ 2º – A área de atuação do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados, limitando-se à área da **IGR Guimarães Rosa**.

§ 3º – A criação da associação pública suporte do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, dar-se-á mediante a vigência das leis de ratificação do Protocolo de Intenções, conforme disposto no Inciso I, do artigo 6º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 4º – A Assembléia Geral do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

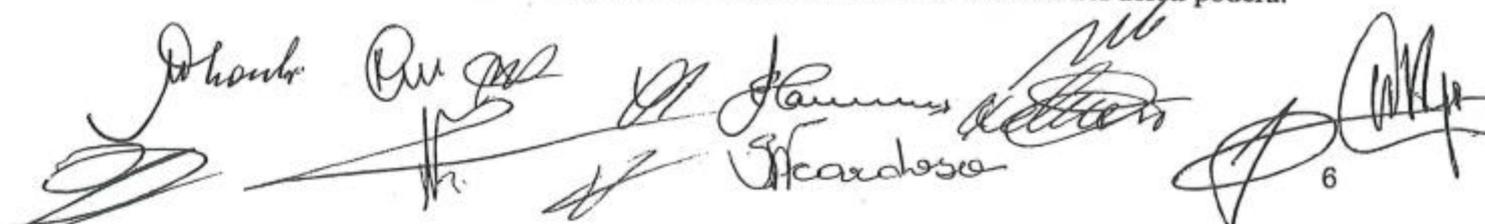
O **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas devendo efetivar o compromisso ativo dos municípios signatários em contribuir com o desenvolvimento equilibrado e planejado das áreas de atuação nominados neste Termo.

§ 1º – São objetivos do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**:

I - alavancar o desenvolvimento sustentável dos entes consorciados a partir das oportunidades geradas pelos empreendimentos instalados na área de atuação;

§ 2º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** ou apenas a parcela deles, integrando as áreas de projetos de seu interesse.

§ 3º - Para cumprimento de sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** poderá:



Handwritten signatures of the signatories, including names like 'Dionísio', 'Rui', 'Joaquim', and 'Cecília', with a small number '6' at the bottom right.

I - firmar convênios, contratos, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

IV - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

§ 4º - Para atingir sua finalidade e objetivos expressos nesta cláusula o **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** se propõe a, não exclusivamente:

I - alavancar recursos para aplicação em realizações comum ou que possa afetar o melhor desenvolvimento regional proposto;

II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III - promover o planejamento, bem como a gestão eficiente e eficaz de projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

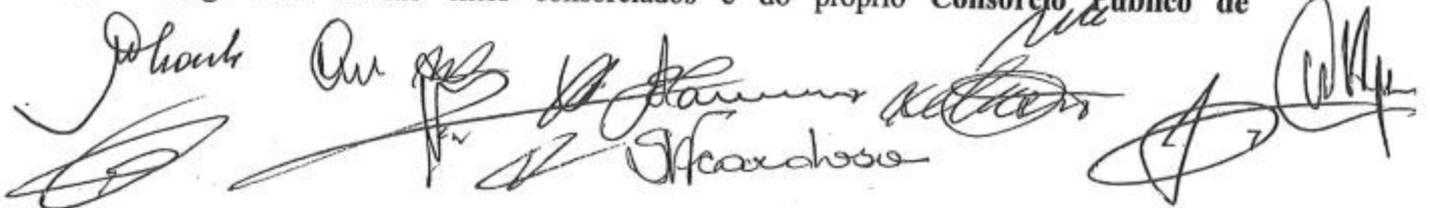
TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais entes consorciados e do próprio **Consórcio Público de**



Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Instrumento de Consórcio Público, nos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

- I** – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Termo;
- II** - ceder, se necessário, servidores para o **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** na forma deste Termo;
- III** – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV** – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V** – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI** – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL

O **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, nos termos do Art. 2º inciso III da Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022.

Parágrafo único: A nenhuma pessoa será presumida a preposição ou representação do consórcio sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, que ocupe cargo ou função com tal competência expressamente definida.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO

O **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Nível de Direção Superior:

1.1 – Assembleia Geral;

1.2 – Diretoria Executiva;

1.3 - Conselho Fiscal;

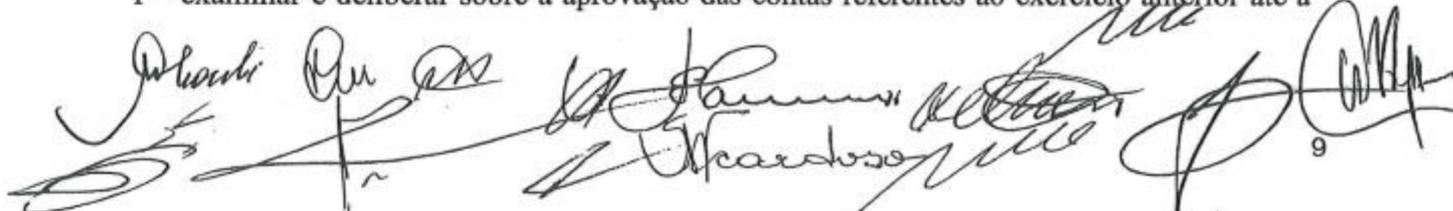
1.4 – Superintendência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima e soberana do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

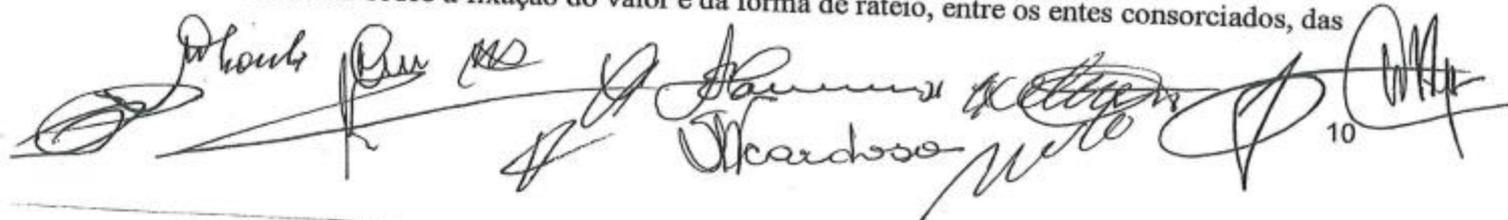
§ 1º – Compete à Assembleia Geral:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a



9

- segunda quinzena de março do exercício subsequente;
- II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III – eleger os membros de sua diretoria executiva, e da diretoria do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de janeiro, coincidente com a data da eleição dos membros Diretores e do Conselho Fiscal da **Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, para mandato de dois anos, e decidir sobre a destituição dos mesmos;
- IV - A cédula oficial de votação do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa** conterá os mesmos cargos constantes da cédula oficial de votação da **Instância de Governança Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**.
- V – Na constituição das chapas oficiais do **CONDERTUC** e da **IGR- Guimarães Rosa**, constarão os mesmos candidatos para os respectivos cargos das entidades.
- VI – homologar a indicação e ou substituição dos membros que irão compor o Conselho Fiscal;
- VII – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VIII – deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**;
- IX – deliberar sobre alterações deste instrumento;
- X – deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;
- XI – deliberar sobre a proposta orçamentária do exercício financeiro subsequente, elaborada pela Presidência, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- XII – deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio, entre os entes consorciados, das



10

despesas previstas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso XI;

XIII – deliberar sobre mudança da sede e criação de novo projeto de ação consorciada;

XIV – deliberar sobre criação e alteração dos estatutos do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**;

XV – deliberar sobre a extinção do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**;

XVI – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Presidência.

§ 2º – Para as deliberações constantes dos incisos V, IX, XI e XII, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do **Consórcio Público de Desenvolvimento Regional de Turismo e Cultura Guimarães Rosa**, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses deliberativas resolvidas por maioria simples de votos.

§ 3º – Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja direito estará condicionado à sua adimplência operacional e financeira.

§ 4º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 5º – A Assembléia Geral ordinária semestral será convocada e presidida pelo presidente do **CONDERTUC** ou pelo seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias corridos entre a convocação e a data da reunião.

§ 6º – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo presidente do **CONDERTUC** ou pelo seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.



11

§ 7º – A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ser convocada por três quinto de seus membros, quando o presidente do **CONDERTUC** ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelos menos três entes consorciados para convocação extraordinária.

§ 8º – A Assembléia Geral Extraordinária, de que trata o parágrafo anterior, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo presidente do Conselho Fiscal, o qual não terá direito a voto nas deliberações.

§ 9º – A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do **CONDERTUC** em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de entes consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste instrumento.

§ 10º – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença e o direito de voz nas Assembléias Gerais.

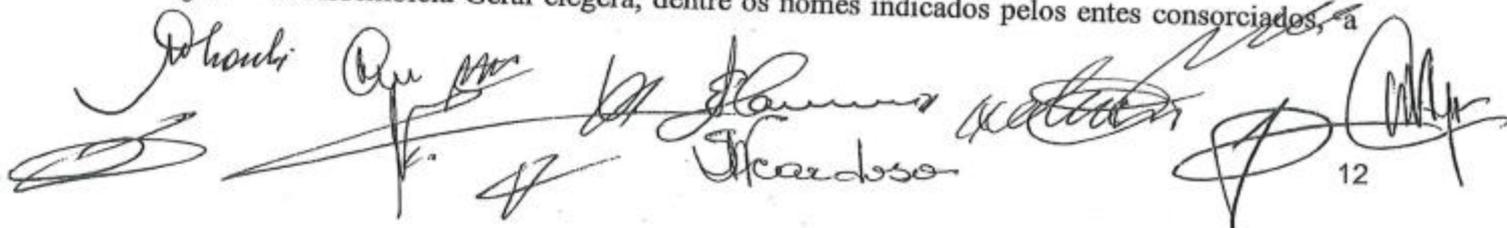
§ 11º – Para as deliberações constantes do inciso XIII é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do **CONDERTUC**, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CONDERTUC**, manifestando-se sob a forma de parecer encaminhado à apreciação da Assembléia Geral.

§ 1º – O Conselho Fiscal é composto por cinco membros indicados pelos entes consorciados que assinarem o presente instrumento, podendo ser indicados servidores municipais sendo que, preferencialmente, pelo menos um membro deverá possuir formação em contabilidade.

§ 2º – A Assembléia Geral elegerá, dentre os nomes indicados pelos entes consorciados, a



Handwritten signatures of five members of the Fiscal Council, including names like "Dionísio", "Queiroz", "J. Cardoso", and "M. Cardoso".

diretoria do Conselho Fiscal composta de: Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e suplente, para mandato de dois anos, podendo ser reeleito por sucessivos mandatos.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre para examinar a prestação de contas do CONDERTUC, e deliberar sobre matérias de sua competência, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva terá seus membros indicados por cada Município de acordo com o cargo que lhes for concedido em Assembleia Geral, seu mandato será de dois (02) anos, permitida uma reeleição. É o órgão executivo do CONDERTUC – Guimarães Rosa, composta por 7 (sete) membros:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Secretário;
- V - Vice-Secretário.
- VI - Tesoureiro;
- VII - Vice Tesoureiro;

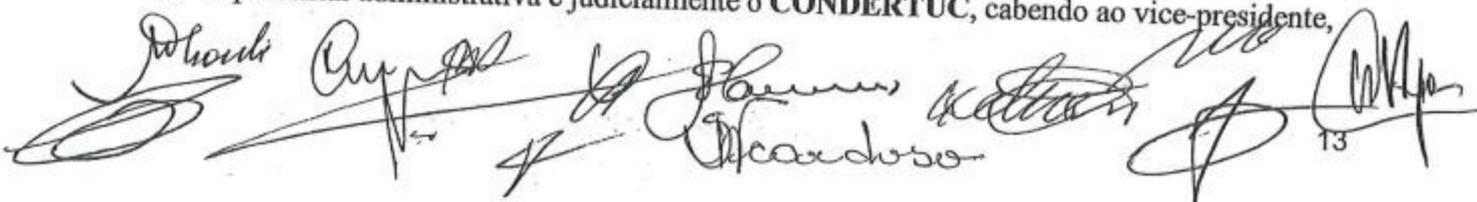
DA PRESIDÊNCIA DO CONDERTUC

A Presidência do CONDERTUC é composta pelos cargos de Presidente; Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.

§ 1º – Compete ao Presidente do CONDERTUC:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, audiências públicas e demais reuniões com a comunidade regional;

II – representar administrativa e judicialmente o CONDERTUC, cabendo ao vice-presidente,



Handwritten signatures of the board members of CONDERTUC. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized. There are approximately seven distinct signatures visible, corresponding to the seven members listed in the text above. The names are not clearly legible due to the cursive nature of the handwriting.

substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com a Superintendência as contas bancárias e recursos do **CONDERTUC**, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;

IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

V - homologar e adjudicar o objeto das licitações realizadas pelo consórcio, bem como ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme previsto na lei 14.133/21, e alterações posteriores;

VI – expedir resoluções da Assembléia Geral a fim de dar força normativa às decisões estabelecidas nesse órgão colegiado, publicando-as na imprensa oficial do município sede ou em jornal de circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do **CONDERTUC** ou de terceiros;

VII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do presidente do **CONDERTUC**, publicando-as no Quadro de Avisos do Consórcio Público, sendo que, quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do **CONDERTUC** ou de terceiros, em outros de circulação dos municípios consorciados;

VIII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas **CONDERTUC**;

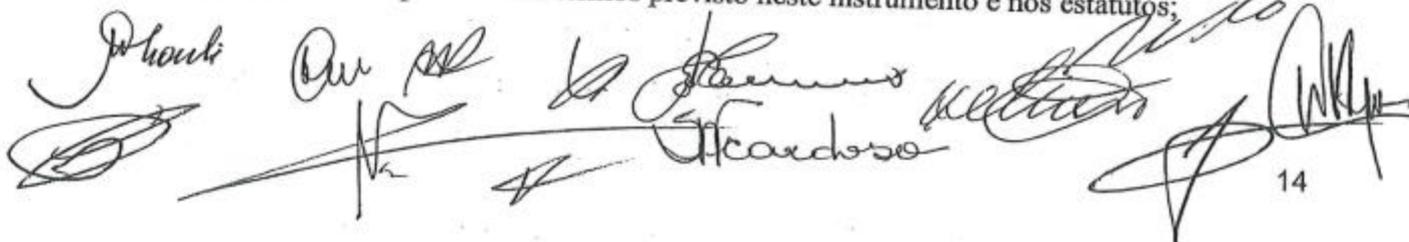
IX – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembléia Geral;

§ 2º – Compete ao presidente do **CONDERTUC**, com o apoio da Superintendência:

I – elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;

II – planejar todas as ações de natureza administrativa do **CONDERTUC**, visando à execução dos projetos aprovados pelos órgãos colegiados;

III – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e nos estatutos;



IV – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

V – elaborar as propostas dos estatutos do **CONDERTUC**, submetendo tal proposição à apreciação da Assembléia Geral;

VI – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e acordando quem ficará responsável pelo ônus da remuneração do servidor cedido;

VII – propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;

VIII – celebrar contrato de rateio e ou contrato de programa com a administração direta e indireta dos entes consorciados;

IX – celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos, e outros instrumentos congêneres;

X - criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;

XI - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência e de execução programática;

§ 3º - O Presidente do **CONDERTUC** não terá direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

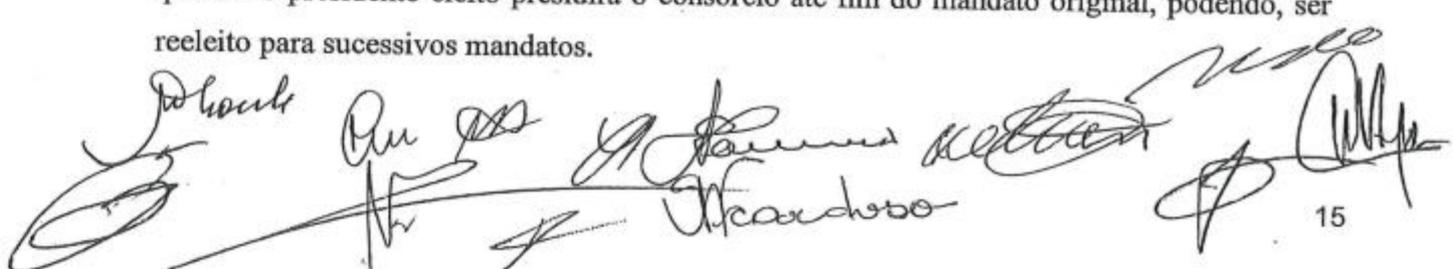
§ 4º – Compete ao primeiro Vice-presidente do **CONDERTUC**:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do **CONDERTUC**, no caso devacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do **CONDERTUC**, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.



§ 5º – Compete ao segundo Vice-presidente do **CONDERTUC**:

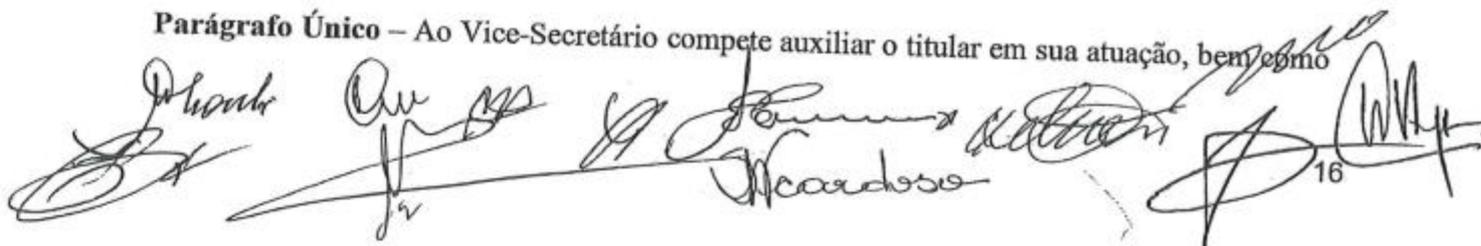
- I – substituir e representar o primeiro Vice-presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente e ou primeiro Vice-presidente exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III – assumir interinamente a Presidência do **CONDERTUC**, no caso devacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;
- IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo presidente do **CONDERTUC**, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, ser reeleito para sucessivos mandatos.

§ 6º- Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-presidente, ou pelo seu Vice-prefeito, a Assembléia Geral poderá autorizar e designar que um dos secretários municipais de um dos entes consorciados assumam interinamente a Presidência do **CONDERTUC**, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral, ou, o prejudique durante o período de campanha eleitoral.

§ 7º- Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- II - Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral;
Manter atualizado o cadastro dos associados;
- III - Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste;
- IV - Manter atualizados os livros de presença e registro de atas de reuniões da Assembleia Geral;

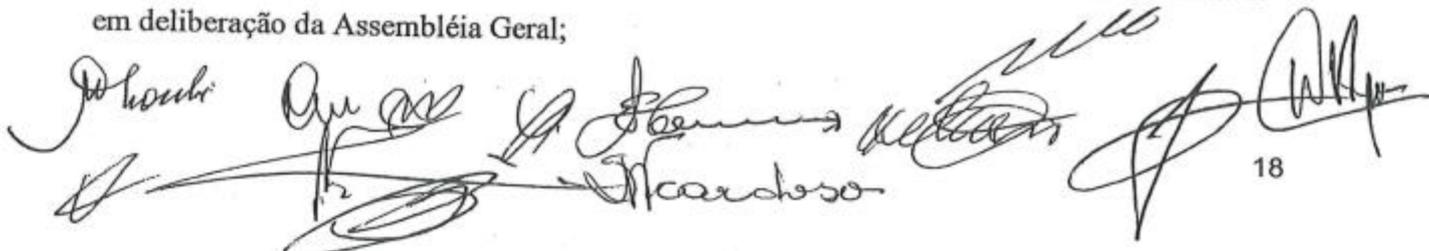
Parágrafo Único – Ao Vice-Secretário compete auxiliar o titular em sua atuação, bem como



Handwritten signatures of several individuals, including names like 'Macedo' and '16'.

CONDERTUC;

- 1.4 - Adotar providências necessárias aos registros contábeis do **CONDERTUC**;
- 1.5 - Movimentar em conjunto com o presidente do **CONDERTUC** ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio;
- 1.6 - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, e auxiliar na lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo e assinatura dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações que por deliberação devam constar em ata para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do **CONDERTUC**;
- 1.7 - Receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- 1.8 - Realizar as atividades de relações públicas do **CONDERTUC**, constituindo-se no elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do presidente;
- 1.9 - Propor, ao presidente, plano de divulgação das ações institucionais do **CONDERTUC** para o exercício seguinte, até a segunda quinzena de novembro, a fim de viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- 2 - Propor melhorias nas rotinas administrativas à Presidência, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.
- § 4º - Por solicitação da Superintendência, a Assembléia Geral, com competência outorgada pelos entes consorciados mediante a ratificação por lei do Contrato, poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:
- I - atender situações de emergência que vierem a ocorrer, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembléia Geral;



II - atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembléia Geral, mas de prazo determinado de duração, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do **CONDERTUC**:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por: entidades públicas, entidades privadas e por particulares.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do **CONDERTUC**, aqueles definidos no seu estatuto.

TÍTULO V

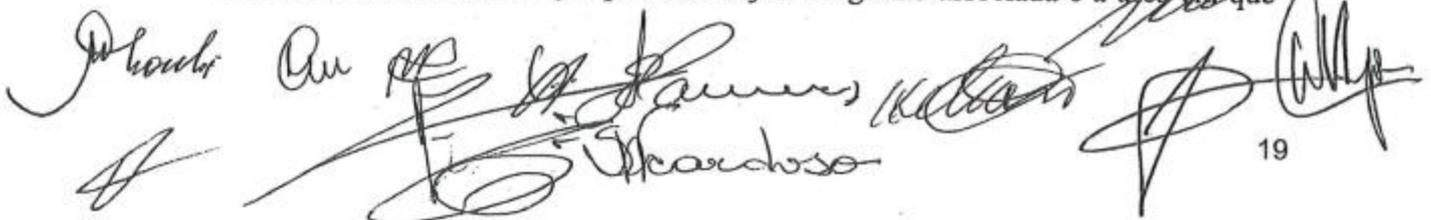
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA.

Os entes consorciados, ao assinarem o presente instrumento, autorizam o **CONDERTUC** a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembléia Geral do **CONDERTUC** e se refira, intimamente, ao interesse de realização dos objetos do consórcio.

Parágrafo único – A autorização para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembléia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I – a exata discriminação dos serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que



serão prestados;

II – a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

III – as condições que devem ser obedecidas pelo contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Poderes dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao **CONDERTUC**.

Parágrafo único - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

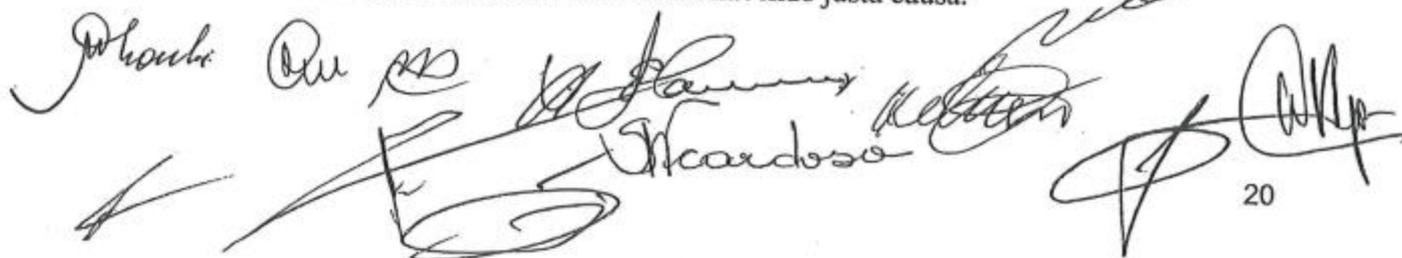
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do **CONDERTUC** dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembléia Geral, nos termos deste contrato de consórcio público e aprovação de lei específica pelo ente retirante.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXCLUSÃO

- A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. The signatures are in black ink and appear to be of various individuals. There are also some circular stamps or marks. The text 'CONDERTUC' is visible in some of the signatures.

§ 1º – Além daquelas que poderão constar do estatuto da associação pública, é justa causa, para fins de exclusão do **CONDERTUC**:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores referentes ao contrato de rateio;

III – a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 dias, dos valores de obrigações assumidas em contratos firmados com o **CONDERTUC**, visando à implantação, investimento em equipamentos e imóveis, ou custeio de projetos e ações.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, deliberada pela Assembléia Geral, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, devendo toda a comunicação ser realizada de forma escrita.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º – A exclusão efetiva do ente consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo a Assembléia Geral nomear câmara processante do processo de exclusão do ente consorciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

A extinção do **CONDERTUC** dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados em dia com as suas obrigações financeiras.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;



II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CONDERTUC retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O CONDERTUC, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará pela vias habituais e, quando exigido, em jornal de circulação regional, as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira e contratual, bem como permitirá, dentro dos limites de lei, que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, ressalvando-se nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CONDERTUC possuirá sítio na rede de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste item, e/ou em quadro de avisos para esta finalidade, na sede do CONDERTUC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O CONDERTUC adotará sistema de contabilidade conforme art. 20 da Lei 11.107/2005 e observará, no que couber, à legislação pertinente aplicável à administração pública, inclusive no tocante à Lei de Licitações (Lei 14.113/21) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Fed. 101/2000), primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§ 1º – A constituição do consórcio público, na forma da Lei Fed. Nº 11.107/2005 e do Decreto Federal Nº 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data de assinatura do Contrato de Consórcio Público e da constituição da pessoa jurídica de suporte do órgão responsável pela procuradoria jurídica, também do ente consorciado escolhido.

Phonh: Au. [assinatura]
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*
[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]*

§ 3º - Para outras licitações consideradas de maior vulto pela Assembléia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar a modalidade de licitação compartilhada, da qual os contratos sejam firmados diretamente pelos entes consorciados com a empresa vencedora, objetivando a redução dos preços aos entes consorciados, por meio do aumento da escala de compra de bens ou contratação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIOS PARA REPRESENTANTES CONSORCIADOS

A Presidência do **CONDERTUC** poderá representar os entes consorciados, fazendo a defesa de seus interesses perante aos órgãos e empresas públicas integrantes dos demais entes da Federação, bem como junto a organismos e empresas privadas, desde que previamente a Assembléia Geral outorgue-lhe competência, podendo deliberar que tal representação se faça por meio de comissão constituída e nomeada para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato e do Contrato de Consórcio Público que originar deste, fica eleito o foro do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Curvelo-MG, 11 de março de 2024.






Márcio Gonzaga Dias de Oliveira
Prefeito Municipal de Araçá


Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal de Buritizeiro



Evaldo Paulo dos Reis
Prefeito Municipal de Corito



Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal de Felixlândia



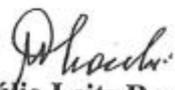
Sandra Maria Cardoso Fonseca
Prefeita Municipal de Ibiaí



Emerson Danuzzi
Prefeito Municipal de Inimutaba



Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal de Martinho Campos



Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal de Morro da Garça



Alexandro Costa César
Prefeito Municipal de Pirapora



